



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

NOTA TÉCNICA 4ª CCR nº 6/2018

Nota Técnica sobre oportunidade de financiamento dos sistemas de segurança contra incêndios de museus com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD).

1 INTRODUÇÃO

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –, tanto por meio do Grupo de Trabalho Patrimônio Cultural quanto por meio de ações coordenadas, tem atuado ativamente na busca de soluções para promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro, em toda sua amplitude.

Um aspecto crucial refere-se às fontes de financiamento para fomento das iniciativas que busquem a efetividade dessa proteção.

Uma opção de fonte adicional é o uso de recursos provenientes do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), escopo desta Nota Técnica.

2 ATUAÇÃO DA 4ª CCR NA PREVENÇÃO DE RISCOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (4ª CCR) tem instituído um Grupo de Trabalho sobre o tema “Patrimônio Cultural”, cujo foco é “tratar, prioritariamente, de patrimônio edificado, arqueologia, inserção do patrimônio cultural no licenciamento ambiental, valoração dos danos em patrimônio cultural e línguas mortas”.

Além disso, desde 2010 tem envidado esforços para garantir a segurança do patrimônio edificado, tendo, mais recentemente, iniciado a ação Coordenada Prevenção de Riscos ao Patrimônio Cultural, cujo objeto é a concretização do gerenciamento de riscos por uma gama de instituições federais que detém importante acervo.

Essas ações pressupõem a prevenção para “os diversos tipos de perigo, ou agentes de deterioração”, tais como forças físicas, criminosos, fogo, água, pestes, poluentes, luz/UV, temperatura incorreta, umidade relativa incorreta e dissociação, que estão sujeitos a maior ou menor risco de ocorrência.

Fatos como os incêndios do Museu da Língua Portuguesa, em dezembro de 2015; do Instituto Butantã, em maio de 2016, em que se perdeu “o maior e mais importante acervo de espécies de cobras da região tropical do mundo, com uma coleção que teve início há mais de um século”, tendo sido considerado uma “tragédia científica global”¹; e mais recentemente do Museu Nacional, no Rio de Janeiro, com a perda de um patrimônio científico e cultural de valor inestimável, que contava com mais de dois milhões de itens, demonstram a fragilidade do aparato de segurança contra riscos materiais a que estão sujeitos nossos inestimáveis acervos históricos, arqueológicos e científicos, inclusive bibliográficos, bem como a premência de planejamento e adoção de medidas concretas de “prevenção, de atuação emergencial durante a ocorrência do sinistro e mesmo de recuperação parcial do bem”² atingido, o que está longe de ser a realidade concreta, pode-se dizer, da integralidade dessas instituições.

Até o momento, a referida Ação Coordenada já tomou algumas iniciativas extremamente relevantes a fim de verificar a atual situação dos museus brasileiros, em particular aqueles vinculados ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), incluindo também a Biblioteca Nacional e o Arquivo Nacional, em relação a prevenção de sinistros, a saber: (a) verificação, via sistema Único, se há procedimentos instaurados para cada museu elencado no universo dos museus Ibram; (b) se em tais procedimentos/processos há ou não a inclusão do tema “prevenção de riscos”, de modo que seja possível a instauração de novos Inquéritos Civis Públicos ou mesmo de adaptação do objeto do procedimento existente; e (c) verificação, em cada caso, se a unidade do patrimônio cultural dispõe de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entre outros aspectos relevantes no contexto segurança patrimonial.

É cediço que a adoção de um modelo de gerenciamento a ser considerado eficiente e sustentável busca soluções que possibilitem a melhor aplicação possível dos escassos recursos disponíveis nas previsões orçamentárias de cada entidade, especificamente vinculados à preservação do patrimônio cultural, “estabelecendo prioridades para sua implantação em conformidade, por exemplo, com o tipo de acervo protegido”.³

A par dessa escassez de recursos e da precariedade em que se encontra o aspecto segurança patrimonial dos museus brasileiros, uma proposta a ser considerada seria

¹ Harry Greene, professor de ecologia e biologia evolutiva da Universidade Cornell, em Nova York. (Veja, 24/05/2016).

² Fonte: <http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/meio-ambiente-e-patrimonio-cultural/acoes-coordenadas/acao-coordenada-prevencao-de-riscos-ao-patrimonio-cultural>, com adaptações. Consulta em 15 de outubro de 2018.

³ Fonte: *op. cit* 2.

submeter um conjunto de projetos específicos sobre o tema “Prevenção de Riscos ao Patrimônio Cultural” a ser financiado pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), de acordo com o que se sugere mais adiante.

3 O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (FDD)

O art. 216 da Constituição Federal de 1988 estampa:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

[...]

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Por sua vez, a Lei nº 9.008/1995, que criou o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), especifica que o **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD)**:

Art. 1º [...] **tem por finalidade a reparação dos danos causados** ao meio ambiente, ao consumidor, **a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico**, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e outros interesses difusos e coletivos. (grifado).

Além disso, por decisão tomada na 214ª Reunião Ordinária do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), ocorrida em 13 de agosto de 2018, cópia anexa, foi publicada no Diário Oficial da União, em 11 de setembro de 2018, uma "chamada para a formação de Banco de Projetos que preveem a execução de **orçamento no valor de R\$ 714 milhões, definido no Projeto de Lei Orçamentária de 2019-PLOA 2019, do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.**"

Referido chamamento público prevê financiamento para cinco eixos temáticos, sendo que o quarto desses eixos trata-se exatamente do “Patrimônio cultural brasileiro”:

4.1.4. Eixo Temático IV - "Patrimônio cultural brasileiro":

- a) Salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial: propostas de projetos que apoiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;
- b) **Preservação dos bens culturais de natureza material**: propostas de projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material; recuperação de sítios arqueológicos; revitalização de sítios históricos; preservação de bens móveis e integrados;
- c) **Fortalecimento das redes de gestão do patrimônio cultural**: propostas de projetos que tenham como objetivo a capacitação de técnicos e gestores em patrimônio cultural, a estruturação de órgãos estaduais e municipais de patrimônio e a elaboração de estudos que subsidiem a criação de legislação específica e de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural;
- d) **Educação patrimonial**: propostas de projetos que promovam o desenvolvimento de ações e/ou programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;
- e) Pesquisa e documentação de bens culturais: propostas de projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial ou material através de levantamentos, inventários, instrução para processo de registro ou tombamento, dentre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;
- f) Preservação de acervos: propostas de projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história, relacionadas a esses acervos; e g) Diversidade linguística: propostas de projetos que promovam a produção de conhecimento sobre as línguas minoritárias faladas no Brasil, por meio de inventários, documentação audiovisual, interfaces digitais e publicações, em especial utilizando-se como suporte o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística, a partir das seguintes categorias: línguas indígenas, línguas de imigração, línguas crioulas e línguas afro-brasileiras. (sem grifo no original).

Os projetos devem ter valores no intervalo de R\$ 500 mil a R\$ 14 milhões, com previsão de execução ao longo de 24 meses, sendo prorrogável por igual período; já projetos acima desse valor podem ser executados por 36 meses, com possibilidade de prorrogação por mais doze meses.

Importante salientar que **para o poder público federal, estadual e municipal não há necessidade de chamamento público para que um projeto seja apreciado e aprovado pelo CFDD⁴**, mas que esses estão adstritos ao prazo do chamamento previsto para as demais entidades.

No tocante ao aporte de receitas em 2018, até 30 de setembro haviam sido arrecadados R\$ 330.145.005,00, totalizando, em valores atualizados, o montante de R\$ 348.651.201,84, ou seja, **há recursos disponíveis para aplicação nos museus, que podem perfeitamente ser utilizados no contexto da Ação Coordenada Prevenção de Riscos ao Patrimônio Cultural**.

⁴ Fonte: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1536700229.31>, consulta em 15/10/2018.

4 RECOMENDAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE USO DO FDDD

Pelo exposto, considerando:

- 1) que os riquíssimos acervos materiais históricos, arqueológicos, científicos, inclusive bibliográficos, brasileiros estão sujeitos a perdas incalculáveis em razão da fragilidade do aparato de segurança contra riscos materiais das instituições museiais;
- 2) que cabe ao Poder Público, em conjunto com a comunidade, a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, e que os danos e ameaças ao patrimônio cultural são passíveis de punição;
- 3) que é patente a escassez de recursos para correção das deficiências do sistema de segurança das instituições integrantes do patrimônio cultural;
- 4) que é necessário que se busquem recursos de todas as fontes possíveis;
- 5) que o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) é uma fonte possível de recursos financeiros, tanto no aspecto legal quanto no material, haja vista haver disponibilidade orçamentária,

Sugere-se que seja recomendado a todos os museus a elaboração de minutas de Propostas de Trabalho, a serem submetidas à análise do CFDD em sua próxima chamada para a formação de Banco de Projetos, pleiteando recursos para aplicação direta nos sistemas de segurança contra sinistros das instalações físicas dos acervos patrimoniais sob sua responsabilidade.

No entanto, reafirma-se a necessidade de celeridade na apresentação das propostas, uma vez que, justamente por causa da escassez de recursos, caso haja mora na iniciativa podem então perder a oportunidade que ora se apresenta.

É a nota.

Brasília, 15 de dezembro de 2018.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-Geral da República

NICOLAO DINO
Membro da 4ª CCR
Subprocurador-Geral da República

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-Geral da República

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Membro da 4ª CCR
Procuradora Regional da República

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

Secretário Executivo da 4ª CCR

Procurador da República

Assinado digitalmente em 19/12/2018 16:40. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 34115A20.C5012109.AD121C52.FB85BA93



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00632807/2018 NOTA TÉCNICA nº 6-2018**

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **19/12/2018 16:41:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **19/12/2018 18:11:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **20/12/2018 14:47:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**

Data e Hora: **21/01/2019 15:47:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **22/01/2019 18:47:49**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **01/02/2019 15:24:31**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**

Data e Hora: **20/02/2019 18:26:49**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 34115A20.C5012109.AD121C52.FB85BA93